



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.245, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.588/2025 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Carapicuíba”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita.

Parágrafo único. A Controladoria da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, está vinculada e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Controladoria da Prefeitura Municipal de Carapicuíba será composta por 1 (um) Controlador Interno, que será responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, designado pelo Chefe do Poder Executivo, ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, com nível de escolaridade superior ou técnico e com conhecimentos sobre gestão e administração pública, com dedicação exclusiva, em observância ao princípio da segregação de funções, bem como, com suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único. A Controladoria da Prefeitura Municipal de Carapicuíba será composta por até 3 (três) Assistentes Técnicos, que serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, com conhecimentos sobre gestão e administração pública, com dedicação exclusiva, em observância ao princípio da segregação de funções, bem como, com suporte



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

necessário de recursos humanos e materiais.

Art. 3º Compete à Controladoria da Prefeitura Municipal de Carapicuíba:

I - avaliar as metas propostas nos seguintes instrumentos que compõem o processo orçamentário:

a) Plano Plurianual (PPA);

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

c) Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - assinar, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, o Relatório de Gestão Fiscal;

III - comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues à entidades do terceiro setor;

V - comprovar se os recursos de alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital;

VI - verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - verificar se as operações de créditos estão de acordo com os limites e condições das Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal;

VIII - verificar a adimplência dos empréstimos e financiamentos contraídos;

IX - verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida ativa consolidada a seus limites fiscais;

X - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

XI - verificar a necessidade do cumprimento das metas de superávit orçamentário, primário e nominal;

XII - verificar a observância do limite para gastos totais da Câmara Municipal;

XIII - analisar a existência de cobertura financeira para as despesas dos 8 (oito) últimos meses do mandato.

§1º A verificação da qual se refere o inciso VI será prévia, concomitante ou subsequente.

§2º Aplica-se ao inciso XII o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

§3º Caberá também à Controladoria da Prefeitura de Carapicuíba o acompanhamento e verificação das diretrizes e metas que venham a integrar o



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e demais documentos que levem em consideração a “Linha Oficial de Pobreza” em suas metas e indicadores em políticas públicas, com base na Lei Municipal nº 4.087, de 7 de junho de 2024.

Art. 4º O Relatório das atividades da Controladoria da Prefeitura Municipal de Carapicuíba será elaborado quadrimensalmente, e encaminhado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Relatório das atividades da Controladoria da Prefeitura de Carapicuíba poderá ser elaborado em periodicidades inferiores ao estipulado no caput deste artigo.

Art. 5º Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carapicuíba:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;

II - orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;

III - propor cursos e seminários relacionados a controle interno;

IV - assinar, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, o Relatório de Gestão Fiscal;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo, recomendações ou providências para:

a) prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da Prefeitura Municipal, com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais;

b) correção de ilegalidades ou irregularidades apuradas;

c) resarcimento de eventual dano causado ao Erário;

d) evitar outras ocorrências semelhantes.

Art. 6º A Controladoria da Prefeitura de Carapicuíba receberá as solicitações feitas pelos agentes de fiscalização, e encaminhará para as respectivas Secretarias para atendimento, advertindo-as sobre o prazo para cumprimento, inclusive quando das fiscalizações “in loco”.

Art. 7º A Controladoria da Prefeitura de Carapicuíba, no exercício de suas competências, terá livre acesso a todos os documentos, dados e registros, informatizados ou não, dos órgãos e entidades da Administração Municipal.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º É vedado aos servidores lotados na Controladoria da Prefeitura de Carapicuíba, divulgarem fatos ou informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos